



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 771, de 1º de fevereiro de 1991

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o SENAI-SP"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o SENAI-SP, Serviço de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de São Paulo, visando o programa de iniciação profissional, para menores.

Artigo 2º - O convênio será operacionalizado através de projetos específicos, elaborados pela Prefeitura e submetidos à apreciação do SENAI.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar e cumprir as obrigações pertinentes aos convênios, tais como:

- a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.
- b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do SENAI.
- c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI.
- d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.
- e) Solicitar, ao SENAI, o treinamento de docentes.
- f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do SENAI.
- g) Apresentar, ao SENAI, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.
- h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo SENAI.
- i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 771/91/Fls.2

e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

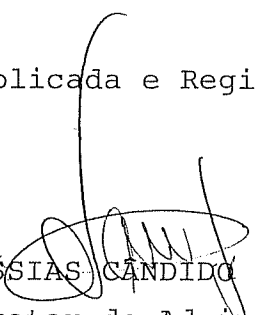
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de fevereiro de 1991


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.